

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000 - Institui o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) Público do Município de SOBRAL e dá outras providências. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) para o Magistério (MAG) Público Municipal, de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 9.324 de 20.12.96 e n.º 9.424 de 24.12.96, bem como a Resolução n.º 03 de 03.09.97, do Conselho Nacional de Educação - CNE e em compatibilidade com a legislação municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação; II - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor do ensino público municipal; III - Professor - o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério; IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional. **Parágrafo Único**- O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Municipal n.º 038 de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos do Município. **CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO** - Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Magistério (MAG) Público do município tem como princípios básicos: I - a profissionalização, que pressupõe: vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, objetivando o sucesso do aluno e o desenvolvimento na carreira; remuneração condigna; melhoria da qualidade do ensino; ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim; estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula; progresso funcional baseado na titulação e habilitação, na avaliação de desempenho e conhecimento; período reservado a estudos,

planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho; condições adequadas de trabalho. II - Desenvolvimento na carreira - mediante progressões horizontais dentro da Classe a que pertence o profissional do magistério, através de avaliações periódicas. III - Valorização da qualificação-decorrentes de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA** - Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal da Educação Básica, constituídas de cargos de provimento efetivo e funções, de cargos de provimento em comissão, existentes na data da publicação desta Lei, fica estruturada em 2 (duas) Classes, cada uma com 12 (doze) referências, constituindo o próprio Quadro de Carreira. § 1º - Quadro de Magistério - é o conjunto de cargos e funções de docência e dos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade. § 2º - Cargo de Magistério - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres do município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão, na forma estabelecida em Lei; § 3º - Função de Magistério - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar; § 4º - Classe - é a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida; § 5º - Carreira - é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram; § 6º - Referência - é a posição do profissional do magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto a referência hierárquica e a remuneração da carreira; § 7º - Categoria Funcional - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho; § 8º - Grupo Ocupacional - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento; Art. 5º - O PCR/MAG, aprovado por esta Lei fica assim organizado: I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG); II - Linhas de transposição dos cargos/funções; III - Linhas de promoção; IV

Valorize seus atos, publique no
IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUÍS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

- Hierarquização dos cargos/funções; V - Linhas de enquadramento; VI - Tabelas de vencimentos dos cargos/funções e de remuneração dos cargos em comissão. Art. 6º - Os servidores integrantes do Quadro de magistério regular-se-ão pelo Regime Estatutário, conforme artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1.988. Art. 7º - O Grupo Ocupacional/MAG, fica organizado em Categoria Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências e Qualificação, conforme ANEXO I, desta Lei. Art. 8º - As linhas de transposição ficam definidas conforme dispõe o ANEXO II, que integra esta Lei. CAPITULO IV - DO INGRESSO NA CARREIRA - Art. 9º - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos. § 1º - O ingresso será sempre na Referência inicial da Classe e para a jornada de trabalho estabelecida para o regime comum de atividade semanal. § 2º - São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas neste artigo, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; suprir vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou em casos de excepcional interesse público, observando-se o disposto no art. 154, item XIV, da Constituição Estadual e do art. 37, item IX, da Constituição Federal. Art. 10 - O provimento de cargos do Quadro do Magistério será feito mediante, respectivamente, nomeação, posse e exercício, de conformidade com a legislação que disciplina a investidura em cargos públicos. § 1º - A comprovação da titulação e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação do profissional do magistério. § 2º - Os ocupantes

dos cargos de provimento efetivo ficam sujeitos ao cumprimento obrigatório do Estágio Probatório de 03 (três) anos entre a posse e a investidura permanente, obedecendo as normas estabelecidas na legislação que regula a matéria. § 3º - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a ascensão funcional. Art. 11 - Os atuais integrantes dos cargos/funções de magistério que exercem atividades de docência, bem como, os que vierem a ingressar no sistema municipal de educação, exercerão suas atividades na seguinte conformidade: I - Professor de Educação Básica I: nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental e na educação infantil; II - Professor de Educação Básica II: na educação infantil, no ensino fundamental e médio. Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica I poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. CAPITULO V - DA DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Art. 12 - O regime de trabalho dos profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes: I - Regime comum de atividade semanal; II - Regime especial de atividade semanal; § 1º - O horário de trabalho no regime comum será de 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, correspondendo a 110 (cento e dez) horas mensais; § 2º - O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II deste artigo, será pela concessão de ampliação da carga horária do profissional do Magistério até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a conveniência e oportunidade da Administração em relação a carência nas Unidades Escolares e na forma a ser estabelecida em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta Lei. § 3º - Entende-se por ampliação de

carga horária o número de horas de trabalho semanais a serem prestadas pelos profissionais do Magistério, além daquelas fixadas para a jornada de provimento inicial a que estiver sujeito. Art. 13 A jornada de trabalho do professor em função docente é constituída de 20 (vinte) horas-aula com alunos e de 2 (duas) horas-atividade na escola ou outro local programado. § 1º - a hora-aula corresponde a toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem; é a hora de efetivo trabalho escolar, correspondente a 60 (sessenta) minutos, independentemente do módulo da hora-aula; § 2º - as horas-atividade correspondem as horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, compreendendo assim, o trabalho individual do professor na preparação das aulas, na correção das tarefas dos alunos e nos trabalhos coletivos de reuniões, estudos e de atendimento aos pais dos alunos. § 3º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo. Art. 14 A jornada de trabalho dos cargos em comissão de direção, de supervisão e de secretário escolar é de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 15 - Os servidores do Quadro de Magistério que exerçam cargos/funções de Supervisores, Orientadores, Inspectores e Planejadores terão a mesma carga horária do professor. CAPÍTULO VI - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO - Art. 16 Para efeito desta Lei, considera-se: § 1º - Vencimento - é a retribuição pecuniária devida aos integrantes do Quadro do Magistério, correspondente ao nível de qualificação, Classe e Referência em decorrência do efetivo exercício do cargo/função, de acordo com o estabelecido nesta Lei; § 2º - Remuneração - é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que têm direito os integrantes do Quadro do Magistério. Art. 17 - O valor vencimental do Quadro do Magistério, com a respectiva carga horária semanal, é o constante no ANEXO III, desta Lei, assegurando-se o índice de 3% (três por cento) de uma Referência para outra, dentro da mesma Classe e de 50% (cinquenta por cento) da Referência inicial da Classe A para a Referência inicial da Classe B. Art. 18 - A remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão de Direção, bem como, de Supervisão e Secretário Escolar, é a estabelecida no ANEXO IV, que integra esta Lei. Art. 19 - Além das vantagens pecuniárias previstas nesta Lei, os profissionais do magistério fazem jus a: I - décimo terceiro salário; II - salário família; III - abono de férias; IV - quinquênio; V - ajuda de custo; VI - diárias; VII - outras vantagens instituídas por Lei. Art. 20 A retribuição pecuniária do titular do cargo/função, por hora suplementar de trabalho, corresponde a 1/110 (um cento e dez avos) do valor fixado para sua jornada básica, de acordo com a Classe/Referência em que estiver enquadrado o servidor. Parágrafo Único Para efeito do cálculo da retribuição mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas. Art. 21 - Fica instituída a gratificação para transporte, que terá regulamento próprio. Art. 22 - Aos professores integrantes da

Classe A, que venham a adquirir titulação de Licenciatura Plena, após a publicação desta Lei, farão jus a uma gratificação denominada de Gratificação de Titulação - GT, correspondente a diferença do vencimento da Referência I, da Classe B, para a Referência da Classe A, em que se encontrar o servidor. Parágrafo Único - Esta gratificação terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a aquisição da titulação pelo servidor. CAPÍTULO VII - DO INCENTIVO À MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR - Art. 23 A remuneração do magistério lotado nos estabelecimentos de ensino incluirá gratificação anual na forma do disposto em regulamento que contemplará: I - A assiduidade e a pontualidade do magistério no cumprimento das suas diversas atividades profissionais e comunitárias; II - A qualidade do seu desempenho no estabelecimento de ensino, verificada pelo rendimento dos alunos. § 1º - no caso do inciso II a avaliação será concedida para todo o magistério no exercício pleno das suas atividades, lotado no estabelecimento de ensino que tiver alcançado avanços significativos no rendimento discente. § 2º - A avaliação do magistério constituirá a base para os planos de desenvolvimento profissional. CAPÍTULO VIII - DA PROGRESSÃO NA CARREIRA - Art. 24 - O desenvolvimento do servidor na Carreira do Grupo Ocupacional MAG, far-se-á através da progressão horizontal, com base na avaliação de desempenho profissional, sendo a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior dentro da mesma Classe. § 1º - A progressão prevista neste artigo, obedecerá cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na Referência, cujo interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias. § 2º - As progressões funcionais serão processadas anualmente, no mês de novembro, com divulgação dos resultados até o dia 15 de dezembro do ano a elas correspondente e os efeitos financeiros terão vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. § 3º - somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada Referência. § 4º - os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou antiguidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio, que será editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei e, considerará, entre outros, os seguintes fatores: I - fatores de desempenho no trabalho; II - fatores de qualificação em instituições credenciadas; III - avaliação periódica de aferição de conhecimento na sua área de ação; IV - tempo de serviço no cargo/função. CAPÍTULO IX - DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO - Art. 25 As atividades de habilitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do sistema de recursos humanos serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamento em serviço, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegados a entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria. Art. 26 O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima: I ensino médio completo, de três ou quatro anos, com habilitação pedagógica, para a docência na educação

infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; II ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência na educação infantil, ensino fundamental e médio; III formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e no ensino médio; § 1º O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º, desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20.12.96. § 2º Até 31 de dezembro de 2001 será universalizada a observância das exigências mínima de formação para os docentes já em exercício, na carreira do magistério. § 3º - as despesas com habilitação dos professores leigos poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme art. 7º da Lei 9.424/96. Art. 27 Os cursos de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizados em Instituições Universitárias idôneas. Art. 28 Os cursos de pós-graduação stricto-sensu (Mestrado ou Doutorado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração. CAPÍTULO X - DOS QUADROS DE PESSOAL - Art. 29 - Os quadros de pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, estruturados em duas partes: I PARTE PERMANENTE: composta de cargos de carreira de provimento efetivo e de cargos de direção, supervisão e secretaria escolar, de provimento em comissão. II PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA): composta de cargos e funções que serão extintos quando vagarem. Art. 30 A primeira investidura no cargo de carreira, dar-se-á na Classe e Referência inicial, conforme habilitação exigida, após aprovação em concurso público. CAPÍTULO XI - DO ENQUADRAMENTO - Art. 31 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no PCR, dar-se-á da seguinte maneira: I - Classe A, Referência 01, Professores com habilitação específica de magistério obtida em três séries; II - Classe A, Referência 03 Professores com habilitação específica de magistério obtida em quatro séries ou em três, seguidas de estudos adicionais; III - Classe B, Referência 01, Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação; IV - Classe B, Referência 03, Professores com habilitação específica, obtida em curso superior, a nível de graduação, com curso de pós-graduação, conforme o previsto nos artigos 28 e 29, desta Lei. Art. 32 - Os atuais Professores com titulação de Licenciatura de Curta Duração, integrarão uma Classe Única, com vencimentos fixados em 80% (oitenta por cento) da Referência 1, Classe B, para uma jornada de trabalho prevista no Capítulo III, desta Lei, garantindo a estes servidores, ao plenificarem sua titulação, o imediato ingresso na Referência inicial da Classe B, observado o prazo até 31 de dezembro de 2.001. Art. 33 Os professores sem formação de

1º grau, ou com formação de 1º e 2º graus mas sem habilitação pedagógica, bem como, professores com outras formações de nível superior mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de Regente Auxiliar de Ensino, Referências I, II, III e IV, respectivamente, e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem. Parágrafo Único - o vencimento dos servidores referidos neste artigo ficam fixados conforme tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VENC.
Regente Auxiliar de Ensino I	Ens. Fund. Incompleto	R\$114,65
Regente Auxiliar de Ensino II	Ens. Fund. Completo	R\$119,01
Regente Auxiliar de Ensino III	Ensino Médio Completo	R\$123,24
Regente Auxiliar de Ensino IV	Ensino Sup. Completo	R\$182,40

Art. 34 - O enquadramento previsto no art. 31 desta Lei, aplica-se, exclusivamente, uma única vez aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório. § 1º - o Prefeito Municipal, instituirá uma Comissão de Gestão, para proceder o enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei, imediatamente após sua publicação, que deverá formalizar os atos necessários a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º - Os casos omissos decorrentes da implantação do PCR serão dirimidos, conjuntamente, pelos Secretários de Educação, Administração e Finanças. Art. 35 Integram a Parte Especial (Provisória), além das funções estabilizadas pela Constituição Federal de 1988, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão à serviço da educação, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo/função do Magistério (Regente Auxiliar de Ensino). Parágrafo Único: nos termos da § 3º, do art. 9º, da Lei 9.424, de 24.12.96, os docentes em exercício na data da vigência desta Lei, ao se habilitarem garantirão a condição para ingresso no Quadro de Carreira, conforme estabelece esta Lei. CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES - Art. 36 - Aplica-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, além do que estabelece esta Lei, os Direitos, Vantagens e Deveres previstos nas Leis Municipais n.º 020 de 17 de abril de 1991 e n.º 038 de 15 de dezembro de 1992. Art. 37 - Ficam extintas as Gratificações de Desempenho e a Gratificação de Hora Atividade, instituídas pela Lei Municipal n.º 123, de 19 de junho de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 137, de 26 de março de 1998. CAPÍTULO XIII - DAS FÉRIAS - Art. 38- O período de férias anuais do ocupante de cargo/função de magistério será: I - quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias; II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - as férias dos ocupantes das funções de docência serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas das escolas. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 39 - Se em decorrência do enquadramento ocorrer correspondência de vencimento inferior à remuneração auferida pelo servidor anteriormente à transposição de seu cargo para o novo PCR, este fará jus ao recebimento da diferença, como vantagem pessoal, a ser absorvida nos próximos reajustes. Art. 40 Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as

gratificações decorrentes da ocupação de cargos em comissão. Art. 41 - Fica vedada a partir da data da publicação desta Lei, as alterações das tarefas dos servidores para o exercício de outras atribuições permanentes e não assemelhadas às do cargo/função por estes exercidos. Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Sobral e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

Valorização do Magistério FUNDEF. Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

Anexo I, a que se refere o art. 7º da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 12	3º PEDAGÓGICO
						4º PEDAGÓGICO
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	01 A 12	LICENCIATURA PLENA
						LICENCIATURA PLENA + PÓS-GRADUAÇÃO

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 12	3º PEDAGÓGICO
						4º PEDAGÓGICO
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	B	01 A 12	LICENCIATURA PLENA
						LICENCIATURA PLENA + PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo III a que se refere o art. 8º da Lei Nº 256 de 30 de março de 2000.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	
+ Diretor 1, 2 e 3 + Diretor Escolar + Diretor Pedagógico + Professor 1, 2, 3 e 4 + Regente Auxiliar de Ensino 1, 2, 3 e 4 + Vice Diretor 1, 2 e 3 + Vice Diretor Escolar 3	1º Grau Incompleto	Regente Auxiliar de Ensino I
	1º grau Completo	Regente Auxiliar de Ensino II
	2º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino III
	3º grau s/ Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	3º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 1
	4º Pedagógico	Professor de Educação Básica I, Classe A, Ref. 3
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
+ Professor Superior Curta	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
+ Professor Superior Plena	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV
	Licenciatura Curta	Professor de Educação Básica, Classe Única
+ Orientador Educacional + Orientador Escolar	Licenciatura Plena	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 1
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	Professor de Educação Básica II, Classe B, Ref. 3
	3º Grau s/Habilitação Pedagógica	Regente Auxiliar de Ensino IV

DECRETO Nº 256 DE 30 DE MARÇO DE 2000 - Abre o Crédito Especial oriundo da Lei Municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1999, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 9º da Lei Municipal nº 239 de dezembro de 1999 e o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, os quais remetem a Decreto do Poder Executivo a formalização para a abertura do crédito especial, autorizado pela Lei Municipal em referência; DECRETA: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, na forma de CRÉDITO ESPECIAL à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1999 e art. 43 § 1º, item III da Lei nº 4.320/64, de acordo com o anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior será coberto com a anulação das dotações constantes do anexo II. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

**ANEXO I DO DECRETO Nº 256 DE 30
DE MARÇO DE 2000**

CRÉDITO ESPECIAL - 100001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10202.15.81.483.2029	
- Implantação e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 10202.15.81.483.2029.044.0038.0010.	
3120.00	Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
3120.03	Material de Consumo..... R\$ 4.000,00
3120.04	Material de Consumo..... R\$ 4.000,00
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 8.000,00
3131.03	Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 2.500,00
3131.04	Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 2.500,00
3132.00	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 5.500,00
3132.03	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 2.500,00
3132.04	Outros Serviços e Encargos..... R\$ 2.500,00
4120.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.500,00
4120.03	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.000,00
4120.04	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária..... R\$ 50.000,00	
Total da Entidade R\$ 50.000,00	
Total Geral..... R\$ 50.000,00	

DECRETO Nº 258 DE 11 DE ABRIL DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alíneas e e i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a função do poder público municipal de proporcionar melhores condições de moradia para a população, bem como atenuar a carência habitacional no Município, DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma Fazenda denominada Recreio situada no Município de Sobral, de forma irregular, extremado-se: ao Norte, com terras de José Euclides Ferreira Gomes Neto e Espólio de Francisco Fernandes Sousa; ao Sul, com terras de José Euclides Ferreira Gomes Neto; ao Oeste, com terras de Nabor Barbosa Meira. Medindo: ao Norte, 2.607m (dois mil e seiscentos e sete metros); ao Sul, 2.420m (dois mil e quatrocentos e vinte metros); ao Leste, 247m (duzentos e quarenta e sete metros); ao Oeste, 181m (cento e oitenta e hum metros), perfazendo uma área total de 45,0 ha (quarenta e cinco hectares). Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante

avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Os imóveis descritos e caracterizados no Art. 1º deste Decreto, destinam-se a execução de planos de urbanização. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 11 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral.

DECRETO Nº 259 DE 11 DE ABRIL DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea o do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 5, alínea o do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a criação de estádios, aeródromo ou campos de pouso para aeronaves, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriações, o imóvel situado, no lugar denominado Pedra de Fogo, distrito de Jaibaras, neste município, medindo 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), extremado-se: ao norte, com o Colégio José Francisco de Albuquerque; ao sul, com terreno de José Edilson Machado; ao leste, com terreno de José Edilson Machado; ao oeste, com a CE Deputado Murilo Aguiar, conforme transcrição nº 12.775, do livro 3-L, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 11 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº 260 DE 11 DE ABRIL DE 2000 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura de vias ou logradouros públicos, para a execução de planos urbanísticos e sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado neste município, medindo 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), extremado-se: ao norte, com imóvel do Espólio de Eliondina Cordeiro de Almeida; ao sul, com imóvel de Antônio Linhares Ponte; ao leste, com a rua Raimundo Nilo; ao oeste, com a Avenida John Sanford. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 11 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

**SECRETARIA DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATO Nº 1020-A/2000 GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: exonerar o Sr. **RUBENS ARAÚJO DE CARVALHO**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa. Sobral Oeste. Anraziel. da

Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1026-A/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: exonerar a Sra. **ANA VALÉRIA MORAES ALVES**, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Área Administrativa, Sobral Sede I, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1042/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 236 de 01 de outubro de 1999, **RESOLVE**: nomear o Sr. **ALCIDES SILVA DE MIRANDA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1043/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 236 de 01 de outubro de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **ELIANY NAZARÉ OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1044/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **FRANCISCA JACINTA FEITOSA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Sobral Jusante Patriarca, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1045/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: exonerar o Sr. **MARIVALDO LOYOLA ARAGÃO**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Serra-Jordão, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1046/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.

66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: exonerar a Sra. **CLÁUDIA ISABEL BRAGA REIS**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Sede II Expectativa, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1047/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: exonerar o Sr. **ALBERTO MOUZINHO NUNES SOARES**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Sede III Alto do Cristo/Coelce, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1049/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **BARBARA SCHYNNEIDER VENTURA TEIXEIRA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Oeste Rafael Arruda, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1050/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **MARIA CRISTINA MAGALHÃES COUTINHO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Sede II - Expectativa, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1051/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Alto da Brasília, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1052/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 20 de agosto de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **MÁRCIA MELO MEDEIROS**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Sobral Sede III Cidade PREF. José Euclides, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO**

MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1053/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **ANTÔNIO CÉSAR ALVARENGA ANDRADE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador, Alto Novo, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1054/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 177 de 25 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **JOAQUIM AVELINO ARAÚJO NETO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Sobral Sede I Sinhá Sabóia, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1055/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 20 de agosto de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **REGINA MARIA DE SÁ MOREIRA BRAGA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Sobral Sede II Alto da Brasília, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1056/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 247 de 19 de janeiro de 2000, **RESOLVE**: nomear a Sra. **OLINDINA FERREIRA MELO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Alto da Brasília Expectativa, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 1057/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 227 de 20 de maio de 1998, **RESOLVE**: nomear o Sr. **PETRONIO FERREIRA GOMES DE ANDRADE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente, Sobral Sede III Sumaré/Pe. Palhano, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **LUÍS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE** Secretário de Saúde e Assistência Social.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 1027/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **FRANCISCA AMÉLIA M. LOURENÇO**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

66, II da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE**: demitir, a pedido, o Sr. **FRANCISCO ERIVANDO DE VASCONCELOS**, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Superior, Licenciatura Plena, Matrícula Nº 8497, lotado na Escola Dep. Custódio Azevedo, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1037/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **FRANCISCA AMÉLIA M. LOURENÇO**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1038/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **JOREOLANA BRITO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1039/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 207 de 26 de maio de 1999, **RESOLVE**: nomear a Sra. **JOCILDA FREIRE SALES**, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1067/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **ANTÔNIA EVANILDA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1068/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE**: nomear a Sra. **MARTA MARIA LINHARES ARAÚJO**, para ocupar o cargo de Provimento, em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1069/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **FRANCISCA NEILA MARQUES BARBOSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1070/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **HILCÉLIA SABÓIA PARENTE**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1071/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MARIA ZUÍLA MARQUES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1072/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SOUSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1073/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **FRANCISCA EDINA TEÓFILO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1075/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **FRANCIMAR DA SILVA MELO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1076/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **MARIA DA GLÓRIA SALES CARNEIRO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO**

MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1078/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear a Sra. **CARLINDA MARIA LOPES BARBOSA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1079/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear o Sr. **HERIK ZEDNIK ROPREFIGUES**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

ATO Nº 1080/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 180 de 27 de março de 1998, **RESOLVE:** nomear o Sr. **MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, símbolo SMS-1 com lotação na Secretaria de Educação deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de fevereiro de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA** Secretária de Educação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATO Nº 1085/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110 de 13 de março de 1997, **RESOLVE:** nomear o Sr. **JOSÉ MANOELITO GOMES FILHO**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviço no Aterro Sanitário, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 02 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO** Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

ATO Nº 1086/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:** exonerar a Sra. **ANTÔNIA FÉLIX DE SOUZA**, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Educação de Trânsito, da Coordenação de Trânsito e Transporte Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 20 de março de 2000. **CID FERREIRA GOMES** Prefeito Municipal. **FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO** Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 003 DE 18 DE ABRIL DE 2000 - Institui a Cassação a empresa integrante do Sistema de MOTOTAXI na forma que indica e dá outras providências. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE**, no uso de suas

atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 11, IV, e seu § 2º c/c os Arts. 45, II, e, 47, da Lei Municipal Nº 140 de 28 de outubro de 1997 e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer punição da empresa integrante do Sistema de Mototaxi, as quais se comportam de forma ilícita perante o Sistema de Transporte Coletivo supracitado, em especial, ferindo as disposições contidas no Art. 11, IV, e seu § 2º, c/c os Arts. 45, II, e, 47, da Lei Municipal Nº 140 de 28 de outubro de 1997, e, CONSIDERANDO, ainda, a aprovação de unanimidade dos conselheiros do Conselho Municipal de Transporte Urbano - COMTUR, referente à empresa Hermínio Aurélio Siqueira-ME (MOTOSERV), RESOLVE: Art. 1º - Fica cassada a empresa Hermínio Aurélio Siqueira-ME (MOTOSERV), do sistema de MOTOTAXI de Sobra-Ce, por perda da idoneidade moral de seu proprietário conforme Art. 11, parágrafo 2º da Lei Nº 140 de 28 de outubro de 1997. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de abril de 2000. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 004 DE 18 DE ABRIL DE 2000 - Institui a Cassação a empresa integrante do Sistema de MOTOTAXI na forma que indica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO-AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 68 da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 11, IV, e seu § 2º c/c os Arts. 45, II, e, 47, da Lei Municipal Nº 140 de 28 de outubro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer punição da empresa integrante do Sistema de Mototaxi, as quais se comportam de forma ilícita perante o Sistema de Transporte Coletivo supracitado, em especial, ferindo as disposições contidas no Art. 11, IV, e seu § 2º, c/c os Arts. 45, II, e, 47, da Lei Municipal Nº 140 de 28 de outubro de 1997. RESOLVE: Art. 1º - Fica cassada a empresa Maria Ione Vasconcelos-ME, (Empresa Sobralense), do sistema de MOTOTAXI de Sobra-Ce, por ter incorrido em diversas faltas graves, conforme Art. 11, parágrafo 2º da Lei Nº 140 de 28 de outubro de 1997. Art. 2º - As vagas da microempresa acima cassada de Nº 447, 448, 449, 451, 453 e 454 estão também automaticamente cassadas de seus respectivos titulares, a saber: Leonilson Duarte Gomes, Francisco Iverton Vasconcelos Mendes, Antônio Júlio Guedes, Expedito Carneiro do Nascimento, Camilo Mendes Souza Júnior e Elves Aragão Albuquerque. Art. 3º - A vaga de MOTOTAXI de Nº 406, pertencente à empresa Taxi Motos LTDA, cujo titular é a Sra. Maria Eliane Pereira, também fica cassada por também infringir o mesmo Art. Da Lei Supracitada. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de abril de 2000. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 1084/2000 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, a pedido, o Sr. **JOSÉ REGINALDO PARENTE FEIJÃO**, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área de Pessoal e Recursos Humanos, da Secretaria de Administração e Finanças, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREF. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de março de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUÍS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIAS

PORTARA Nº 003-B/2000 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "D", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 348/00 RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos à servidora Sra. **MARIA TÂNIA SIQUEIRA ÁVILA**, matrícula Nº 6795, Professora, lotada na escola Dep. Francisco Monte, da Secretaria de Educação deste Município, a partir de 01 de março

de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 01 de março de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** Secretário de Administração e Finanças.

PORTARA Nº 005/2000 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "D", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 3080/99 RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos à servidora Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES PORTELA**, matrícula Nº 4708, Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, a partir de 14 de março de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 14 de março de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** Secretário de Administração e Finanças.

PORTARA Nº 006/2000 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "D", do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta no Processo Nº 3080/99 RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 101, da Lei Municipal Nº 038 de 15 de dezembro de 1992, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, no período de 02(dois) anos à servidora Sra. **GERMANA MARIA DE AGUIAR RANGEL**, matrícula Nº 2764, Professora, lotada na escola Carlos Jereissati, da Secretaria de Educação deste Município, a partir de 31 de março de 2000. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 28 de março de 2000. **LUÍS EDÉSIO SOLON** Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 064003/2000 Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação **Data de Abertura:** 04/05/2000, às 09:30h **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Médico-Hospitalares **Valor do Edital:** R\$ 10,00 / Lote **INFORMAÇÕES:** Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-Ce. **Fone:** (0xx88) 677-1157, Sobral 17/04/2000 **A COMISSÃO.**

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 16, letra d, do Edital Nº 001/00 de 08 de fevereiro de 2000, tendo em vista a realização do Concurso Público para provimento de cargos de Merendeira, Agente Administrativo, Programador de Computador e Programador de Suporte Técnico em 25 de março de 2000, com resultado divulgado em 01 de abril de 2000, decorrido in albis o prazo de que trata o item 13.1, da mesma norma editalícia, resolve HOMOLOGAR o resultado do referido certame, conforme o resultado divulgado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o presente ato homologatório ser publicado no Diário Oficial do Estado. Sobral-Ce, 03 de abril de 2000. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

REPUBLICAÇÃO

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 027/2000 - O Sr. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve: EXONERAR, a pedido, o Sr. FRANCISCO WELLGINTON DE A. VASCONCELOS, do Cargo, de DIRETOR ADMINISTRATIVO, tornando sem efeito a nomeação de nº 016/99 de 04 de janeiro de 1999. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de março de 2000. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE